



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 51821 - SP (2016/0220229-5)

RELATOR : **MINISTRO OG FERNANDES**
RECORRENTE : ERASMO ALVES CAVALCANTE
ADVOGADO : PAULO LOPES DE ORNELLAS E OUTRO(S) - SP103484
RECORRIDO : ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : ANA CARLA MALHEIROS RIBEIRO E OUTRO(S) - SP181735

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de recurso ordinário em mandado de segurança interposto por ERASMO ALVES CAVALCANTE, com fundamento no art. 105, II, "b", da Constituição Federal, contra acórdão do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, indicando como autoridade coatora o Governador do Estado, responsável pela omissão no julgamento do recurso hierárquico interposto contra a o indeferimento da revisão disciplinar.

O acórdão recorrido foi assim ementado:

MANDADO DE SEGURANÇA - EX-POLICIAL MILITAR - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PENA DE DEMISSÃO - RECURSO HIERÁRQUICO - ATO OMISSIVO - AUTORIDADE COMPETENTE - AÇÃO AJUIZADA CONTRA O GOVERNADOR DO ESTADO - ILEGITIMIDADE PASSIVA - OCORRÊNCIA - O GOVERNADOR NÃO PRATICOU ATO OFENSIVO AOS DIREITOS DO IMPETRANTE NEM OMITIU A PRÁTICA DE ATO QUE TINHA O DEVER JURÍDICO DE PRATICAR - COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA PARA FIGURAR NO POLO PASSIVO DESTA AÇÃO - INTELIGÊNCIA DO ART 58 DA LC Nº 893/91 CC O ART 47 II DA CESP/89 - PRECEDENTES - PRELIMINAR ACOLHIDA - SEGURANÇA DENEGADA.

Defende a parte recorrente, em síntese, ser o Governador a autoridade competente para o julgamento do recurso contra a decisão do Comandante-Geral da PM-SP.

Contrarrazões às fls. 188-192 (e-STJ).

Parecer pelo desprovimento (e-STJ, fls. 228-232).

Processo com preferência legal (art. 12, § 2º, VII, do CPC/15, c/c a Meta 2/CNJ/2021 - "Identificar e julgar, até 31/12/2021, 99% dos processos distribuídos até 31/12/2016 e 95% dos distribuídos em 2017").

É o relatório.

Para o acórdão, o Secretário de Segurança Pública é autoridade superior ao Comandante-Geral da PM-SP, razão pela qual ilegítimo o Governador para figurar no polo passivo da impetração. Nesse passo, viola os ordenamentos

constitucional e local, ao estabelecer uma inexistente hierarquia disciplinar entre o Comandante-Geral e o Secretário. A propósito:

[...] 1. Cuida-se de recurso ordinário em mandado de segurança interposto contra ato de Governador de Estado que não deu provimento ao recurso administrativo interposto contra pedido de revisão de pena disciplinar emitido pelo Secretário de Segurança Pública, não conhecido; o recurso ordinário pretende, também, a incursão pelo mérito administrativo da decisão disciplinar que não foi apreciado pela autoridade coatora.

2. A correta exegese dos arts. 32 e 62 da Lei Complementar Estadual n. 893/2001, com atenção ao disposto no § 6º do art. 144 da Constituição Federal, demonstra que o pedido de revisão da pena deveria ter sido dirigido à autoridade que a aplicou (Comandante Geral da Polícia Militar) ou, ainda, poderia ter sido efetivado recurso hierárquico ao Governador do Estado.

3. O teor do inciso I do art. 62 da Lei Complementar Estadual n. 893/2001 aloca o Secretário de Estado de Segurança Pública e o Comandante Geral da Polícia Militar no mesmo grau hierárquico para fins de aplicação de penas disciplinares e, assim, traduz a legalidade da decisão do Secretário de Segurança Pública que não conheceu do pedido de revisão protocolado pelo militar, assim como se mostra lícita a decisão do Governador que negou provimento ao recurso.

[...]

(RMS n. 46.765/SP, relator Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 10/2/2015, DJe de 19/2/2015).

No mesmo sentido: RMS n. 51.533, relatora Ministra Regina Helena Costa, DJe 31/8/2016 e RMS n. 51.579, relatora Ministra Regina Helena Costa, DJe de 20/9/2016.

Ante o exposto, com fulcro no art. 932 do CPC/2015, c/c o art. 34, XVIII e XIX, do RISTJ, dou provimento ao recurso ordinário em mandado de segurança para reconhecer a legitimidade passiva do Governador e determinar a continuidade do julgamento da impetração.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2021.

Ministro OG FERNANDES

Relator